



CERTIFICADO Nº 1036 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GALAVA STONES LTDA

CNPJ/CPF : 07.396.414/0002-01

Empreendimento : GALAVA STONES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SANTA BARBARA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36960-000 Pocrane - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pocrane (LAT) -19.569, (LONG) -41.6409

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1036/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.684/2021

Titular ou Requerente : GALAVA STONES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,12	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 25/07/2022 14:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1036 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA de nº 2100.01.0047563/2021-91.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 312286/2022.





CERTIFICADO Nº 1036 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da instalação do empreendimento, comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental previstos: Infraestrutura de apoio (setor administrativo, cozinha/refeitório e sanitários (banheiro), depósito de insumos e baia para armazenamento de resíduos perigosos e oficina de reparos); sistemas de tratamentos de efluentes (fossa séptica/biodigestor), sistema separador de água e óleo – SAO), Dispositivos de drenagem pluvial (na frente de lavra, praças de trabalho, depósitos e estradas de acesso).

Prazo: 06 (seis) meses após a concessão da licença.

02- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03- Apresentar, anualmente todo mês de Junho, Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução das Pilhas de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para as estruturas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

04- Apresentar, anualmente todo mês de Junho, Relatório Técnico-Fotográfico comprovando a execução e evolução do “Projeto Técnico de Cortina Arbórea”.

Prazo: Durante a vigência da licença.

05- Apresentar, anualmente, todo mês de Junho, relatório técnico e fotográfico, consolidando/comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos e no RAS, e listadas neste Parecer Único. São elas: Controle das emissões atmosféricas/”poeiras” (aspersão no empreendimento e vias de acesso); manutenção dos sistemas de drenagem pluvial (no empreendimento e vias de acesso); Ações de revegetação com gramíneas das áreas com solo descoberto e taludes.

Prazo: Durante a vigência da licença.